



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA

Nos termos da cláusula quarta do contrato administrativo nº 90/2020, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo da vigência contratual, para o referido termo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, decorrente da tomada de preços nº 05/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 90/2020 é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar reforma em diversas praças deste Município, nos termos do contrato de repasse 1057072-53/879812/2018, firmado com o Ministério das Cidades, conforme o Anexo I - Projeto Básico;

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), alterou a disponibilidade de mão de obra e causou escassez de materiais de construção;

Considerando que houve uma desaceleração dos serviços devido à crise da pandemia por conta do COVID-19, onde tanto a administração quanto a executora da obra tiveram que adequar-se aos decretos expedidos pelo Governo Estadual, em observância aos protocolos de segurança propostos pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a empresa, por meio do seu representante legal, solicitou aditivo prazo em 13/12/2021;

Considerando, ainda, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- 3.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de dezesseis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de dezessete meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. §1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo devidamente justificado autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. §2º - Na contagem dos prazos estabelecidos

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Considerando, ainda, que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade deste Município, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando, por fim, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seus art. Art. 65, II c/c art. 57, §1º, II, situações para prorrogação contratual nos moldes aqui explanados.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 21 de dezembro de 2021.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES

Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Autorizo!

1710224110 1VIIIV

Em 21, 12, 2021

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município